



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**Lei n.º 753/2012**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parcerias, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Cotriguaçu -MT, e dá outras providências.

**Senhor DAMIÃO CARLOS DE LIMA, Prefeito de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios, Programas, Termos de Parceria, Termos de Cooperação e outros instrumentos congêneres, com o fim de promover a construção e o conserto de vias rurais particulares, bem como de pontes, bueiros, carreadores, currais e tanques que as beneficiam, destinadas ao escoamento da produção, e a promover aterros e os serviços urbanos de terraplanagem de lotes particulares, bem como a fazer a locação de máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Cotriguaçu -MT, na forma do Regulamento a ser aprovado por Decreto do Executivo.

Parágrafo Único. Incluem-se entre os serviços relacionados neste artigo, os serviços de aterramento e terraplanagem de terrenos desbarrancados ou desmoronados, e de poços e fossas, bem como de limpeza de terrenos e fornecimento de água pelos caminhões pipas para aguar as dependências onde se realizarão festas e eventos particulares e, ainda, o empréstimo de banheiros químicos.

**Art. 2.º** Os serviços mencionados no art. 1.º, da presente Lei, deverão ser realizados,

**CNPJ n.º 37.465.309/0001-67  
Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso**

**Telefone: 66 555 1224 FAX 66 555 1621 – E-mail [prefcotrig@cotrinet.com.br](mailto:prefcotrig@cotrinet.com.br)  
Administrando para Crescer Gestão 2005-2008**



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

preferencialmente, aos sábados e domingos, de modo a não prejudicar os serviços públicos de natureza continuada.

§ 1.º Correrão por conta dos beneficiados as despesas com combustível e remuneração por horas de trabalho desenvolvidas por servidores públicos municipais, na forma do Regulamento mencionado acima, exceto quando o beneficiamento for realizado em terrenos residenciais de famílias e moradores em situação de pobreza do Município ou serviços realizados em benefício de pessoas jurídica sem instalação de seus estabelecimentos no território municipal.

§ 2.º As despesas de que trata este artigo poderão ser compensadas com o fornecimento, pelos particulares, de terra, cascalho, madeira e outros produtos de interesse da Administração Municipal, observado o valor de mercado.

**Art. 3.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a locação de máquinas e equipamentos para as empreiteiras que prestam serviços para o Município de Cotriguaçu-MT, em atendimento a objetos de Convênio, Programa, Termo de Cooperação, Contrato Administrativo e outros instrumentos congêneres, na forma da tabela de preços de serviços a ser estabelecida no Anexo do Decreto que regulamentará esta lei, observado o preço de mercado.

**Art. 4.º** A locação prevista no art. 1.º desta Lei somente é permitida caso não haja serviços de natureza continuada, finalidade precípua da Municipalidade, a serem desenvolvidos pelos objetos locados ou que, por um ou outro motivo justificado, não possam ser realizados no momento da locação.

**Art. 5.º** Os recursos financeiros advindos da locação serão destinados à aquisição de combustível e equipamentos para a manutenção da frota de veículos municipal ou para outro objetivo que se configure como necessidade do Município de Cotriguaçu-MT.

**Art. 6.º** O Poder Executivo, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 7.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, caso necessário, respeitado os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 8.º** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a inclusão das despesas

CNPJ n.º 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 22 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

decorrentes da presente Lei nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000 (PPA/LDO/LOA), inclusive, a fazer abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, se assim for necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotriguaçu - MT, aos 03 dias do mês de julho de 2012.

**DAMIÃO CARLOS DE LIMA**  
Prefeito de Cotriguaçu - MT